

**LEI Nº 1385, DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

Publicado no D.O.E. Nº 11.682  
Em 19/03/2008 - Pág.: 20

Concede reajuste no vencimento dos Servidores Públicos Municipais de Macaíba e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com o art. 43 da Lei nº 1349/2007, de 21 de junho de 2007 – Diretrizes Orçamentárias,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **9,0% (nove por cento)** o vencimento dos servidores municipais.

§ 1º - Ficam incluídos neste reajuste todos os servidores e profissionais que prestam serviços através de programas com repasses financeiros pelo Governo Federal.

§ 2º - Ficam reajustados no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 1116, de 30/12/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1216/2005, de 07/12/2005.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei não se aplica as gratificações de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1220/2005 e o previsto na Lei Municipal nº 1221/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 17 MARÇO DE 2008.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL